



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 013 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**“ALTERA O DECRETO Nº 011 DE 20 DE MARÇO DE 2020.”**

O Prefeito do Município de Congonhas do Norte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no art. 109, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O art. 10 do Decreto nº 011 de 20 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Para o enfrentamento da situação de emergência ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Ficam suspensos, a partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública ora declarada, especialmente para:

- a) bares, restaurantes e lanchonetes;
- b) supermercados, padarias, farmácias, açougues.
- c) lojas de materiais de construção;
- d) centros de comércio e galerias de lojas;
- e) lojas de departamento;
- f) academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- g) clínicas de estética, salões de beleza e barbearia;
- h) clubes de serviço e de lazer;
- i) boates, danceterias, salões de dança;
- j) casas de festas e eventos;
- k) feiras, exposições, congressos e seminários;
- l) parques de diversão e parques temáticos;
- m) casas de shows e espetáculos de qualquer natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

II - Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- a) autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- b) autorizações de feiras;
- c) autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

II - Atividades com potencial de aglomeração de pessoas caso não dispostas no inciso I deste artigo, a partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

III – Os estabelecimentos constantes nas letras “a” a “e” do inciso I deste artigo podem realizar entregas em domicílio e disponibilizar o serviço de retirada do lado de fora do estabelecimento desde que estejam devidamente embaladas e que tenham os estabelecimentos estrutura e logística necessária e respeitem as medidas de prevenção contra o COVID-19.

IV - Fica determinado toque de recolher a partir do dia 23 de março de 2020, das 18horas até as 5horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Congonhas do Norte/MG, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência”.

V - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

VI - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento.

VII - Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.

**Art. 2º** O decreto nº 11, de 20 de março de 2020 passa a vigorar com o art. 10-A com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

“Art. 10-A Fica determinado o fechamento dos acessos rodoviários ao Município de Congonhas do Norte/MG e a instalação de barreira com a finalidade de controle sanitário e orientação.

§ 1º Deverá ser instalada em cada barreira uma unidade de atendimento com uma tenda e distribuição de panfletos educativos sobre o COVID-19, com pelo menos 03 (três) servidores municipais/fiscais da área da saúde.

§ 2º O município poderá solicitar auxílio das forças de segurança - Polícia Militar em regime de colaboração mútua, para acompanhamento e para garantir a ordem durante o período de restrição do acesso.

§ 3º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca do seu destino final.

§ 4º Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Congonhas do Norte/MG, deverão ser prestadas informações requeridas pelos servidores municipais/fiscais para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como serão colhidos dados pertinentes (nome, carteira de identidade, placa do veículo e, se possível, endereço de residência ou hospedagem no Município de Congonhas do Norte), além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao COVID-19.

§ 5º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas do Norte, 23 de março de 2020.

Nelmar de Moraes Franco  
Prefeito Municipal